

LEI Nº 641, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER EM ÂMBITO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criação da Secretaria Municipal da Mulher, que possuirá a seguinte estrutura:

- Gabinete do Secretário da Mulher;
- Secretário Adjunto da Mulher;
- Coordenadoria de Apoio à Mulher;
- Assessoria Técnica;
- Assessoria Administrativa.

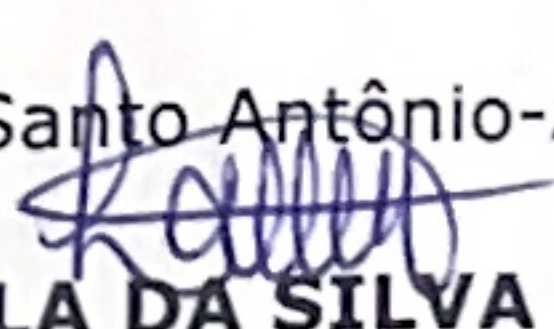
Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal da Mulher:

- a) Formular, coordenar e monitorar os direitos da Mulher, assegurando-lhes a sua integração na vida política, econômica, social e cultural como cidadãos e cidadãs, sob a perspectiva de gênero, classe e raça nas políticas públicas Municipais e Estaduais e Nacional;
- b) Promover políticas públicas que contribuam para a evolução de indicadores sociais e, consequentemente, uma melhor qualidade de vida para toda população de Barra de Santo Antônio;
- c) Atuar para garantir a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, como uma das formas de prevenção e combate à violência contra a mulher;
- d) Buscar a capacitação e ampliação do mercado de trabalho que absorva a mão de obra voltada às mulheres;
- e) Prevenir e combater a violência contra Mulher;
- f) Prevenir e combater todas as formas de intolerância e preconceitos;

Art. 3º - As despesas para fazer face à implementação desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual vigente no exercício financeiro de sua aprovação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio-AL, em 07 de junho de 2023.


LIVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita